



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1855A

Página 1 de 27

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1855A

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



67

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.578, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais especiais e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 06, de 20 de fevereiro de 2024, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2024 (Lei Municipal nº 2.566, de 28/11/2023), a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 380.370,60 (trezentos e oitenta mil trezentos e setenta reais e sessenta centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.304.0012.2029	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	7.817,69
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	303.003		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.305.0012.2063	Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	36.909,79
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	303.001		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2025	Manutenção das Atividades do Programa ESF		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	9.908,60
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	305.002		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	14.191,82
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	304.002		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2025	Manutenção das Atividades do Programa ESF		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	85.198,24
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	301.012		

02 PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1855A

Página 3 de 27



68

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2025	Manutenção das Atividades do Programa ESF		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	85.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	301.012		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	3.420,64
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	312.002		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	8.871,12
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	301.020		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0012.2028	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.34.00	Outras Despesas e Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	2.620,33
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	800.004		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2025	Manutenção das Atividades do Programa ESF		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	1.117,64
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	301.023		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2025	Manutenção das Atividades do Programa ESF		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	9.336,31
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	301.026		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0012.2028	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.34.00	Outras Despesas e Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	5.006,84
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	800.008		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1855A

Página 4 de 27



69

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	3.873,60
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	305.003		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2025	Manutenção das Atividades do Programa ESF		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	2.919,75
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	301.035		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	9.598,30
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	800.013		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	256,84
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	312.002		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2025	Manutenção das Atividades do Programa ESF		
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	94.323,09
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	300.007		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do superávit financeiro do exercício anterior, de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, para ações de atenção básica e especial de saúde no Município de Valentim Gentil.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.548, de 18 de julho de 2023) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1855A

Página 5 de 27



70

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Valentim Gentil, 22 de fevereiro de 2024

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2024), na data de 22 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1855A

Página 6 de 27



71

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.579, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais especiais e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 07, de 20 de fevereiro de 2024, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2024 (Lei Municipal nº 2.566, de 28/11/2023), a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 260.296,52 (duzentos e sessenta mil duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	141.299,28
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	300.135		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	3.532,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	312.001		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.305.0012.2063	Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	10.917,07
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	301.028		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	2.362,15
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	301.029		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	88.422,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	301.030		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2025	Manutenção das Atividades do Programa ESF		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	13.732,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1855A

Página 7 de 27



72

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	303.005		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2025	Manutenção das Atividades do Programa ESF		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	32,02
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	301.033		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do superávit financeiro do exercício anterior, de recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde, para ações de atenção básica e vigilância em saúde no Município de Valentim Gentil.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.548, de 18 de julho de 2023) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 22 de fevereiro de 2024

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2024), na data de 22 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1855A

Página 8 de 27



73

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.580, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais especiais e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 08, de 20 de fevereiro de 2024, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2024 (Lei Municipal nº 2.566, de 28/11/2023), a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 123.235,65 (cento e vinte e três mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	R\$	287,62
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	500.021		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	R\$	1.364,57
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	500.016		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	R\$	6.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	500.015		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	8.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	500.015		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	10.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	500.015		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	9.168,88



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1855A

Página 9 de 27



74

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	500.015		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	21.061,03
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	500.005		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2061	Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	12.958,90
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	500.013		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	1.668,35
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	500.017		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	500.018		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	6.299,52
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	500.018		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	10.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	500.018		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	26.426,78
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	500.019		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do superávit financeiro do exercício anterior, de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1855A

Página 10 de 27



75

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Assistência Social, para ações de assistência e desenvolvimento social realizadas no Município de Valentim Gentil.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.548, de 18 de julho de 2023) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 22 de fevereiro de 2024

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2024), na data de 22 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1855A

Página 11 de 27



76

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.581, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais especiais e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 09, de 20 de fevereiro de 2024, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2024 (Lei Municipal nº 2.566, de 28/11/2023), a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 85.067,12 (oitenta e cinco mil e sessenta e sete reais e doze centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243.0009.2016	Proteção Social Básica a Criança e Adolescente		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	82,73
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	500.002		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.04	CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0011.2023	Manutenção das Atividades da Gestão Social		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	84.984,39
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	500.010		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do superávit financeiro do exercício anterior, de recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social, para ações de assistência e desenvolvimento social realizadas no Município de Valentim Gentil.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.548, de 18 de julho de 2023) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 22 de fevereiro de 2024

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1855A

Página 12 de 27



77

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2024), na data de 22 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1855A

Página 13 de 27



78

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.582, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais especiais e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 10, de 20 de fevereiro de 2024, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2024 (Lei Municipal nº 2.566, de 28/11/2023), a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 481.401,36 (quatrocentos e oitenta e um mil quatrocentos e um reais e trinta e seis centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2025	Manutenção das Atividades do Programa ESF		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	431.401,36
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	301.037		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2025	Manutenção das Atividades do Programa ESF		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	301.037		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de recursos financeiros transferidos pela União, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, a título de “Incremento Emergencial Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde, autorizado pela Portaria GM/MS nº 544/2023.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.548, de 18 de julho de 2023) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 22 de fevereiro de 2024

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1855A

Página 14 de 27



79

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2024), na data de 22 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1855A

Página 15 de 27



80

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.583, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 11, de 20 de fevereiro de 2024, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2024 (Lei Municipal nº 2.566, de 28/11/2023), a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 44.528,02 (quarenta e quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e dois centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02.05.03	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0014.2035	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	44.528,02
Fonte de Recurso:	Transferências do Fundeb		
Código de Aplicação:	265.000		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do superávit financeiro do exercício anterior de recursos transferidos pelo Fundeb ao Município de Valentim Gentil.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.548, de 18 de julho de 2023) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 22 de fevereiro de 2024

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2024), na data de 22 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1855A

Página 16 de 27



81

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.584, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais especiais e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 12, de 20 de fevereiro de 2024, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2024 (Lei Municipal nº 2.566, de 28/11/2023), a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.01	GABINETE DO PREFEITO		
02.01.01	CHEFIA DO GABINETE E DEPENDÊNCIAS		
04.122.0001.2001	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências		
3.3.90.33.08	Pedágios	R\$	20.000,00
Fonte de Recurso:	01 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal		
Código de Aplicação:	110.000		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.01	GABINETE DO PREFEITO		
02.01.01	CHEFIA DO GABINETE E DEPENDÊNCIAS		
04.122.0001.2001	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências		
3.3.90.41.00	Contribuições	R\$	14.000,00
Fonte de Recurso:	01 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal		
Código de Aplicação:	110.000		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.02	SECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS		
02.02.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0004.2007	Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.3.90.47.00	Contribuições Tributárias e Contributivas	R\$	30.000,00
Fonte de Recurso:	01 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal		
Código de Aplicação:	110.000		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos da anulação parcial/total de dotações orçamentárias do exercício vigente.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.548, de 18 de julho de 2023) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados na forma do art. 4º da Lei Municipal nº 2.566, de 28 de novembro de 2023, se houver necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 22 de fevereiro de 2024

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1855A

Página 17 de 27



82

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2024), na data de 22 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1855A

Página 18 de 27



83

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.585, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão de uso de 04 (quatro) boxes e 01 (um) salão de atendimento, localizados no Terminal Rodoviário Municipal, para instalação e exploração de serviços comerciais e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 13, de 20 de fevereiro de 2024, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de uso de 04 (quatro) boxes e 01 (um) salão de atendimento, localizados no Terminal Rodoviário Municipal, sito a Rua Augusto Zanforlin, nº 1-20, IV Distrito Industrial, de propriedade da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, para instalação e exploração de serviços comerciais.

Parágrafo único. A concessão de que trata o “caput” deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não inferior aos valores estabelecidas pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis designada pela Portaria nº 5.077, de 27 de julho de 2022.

Art. 2º Os boxes e salão de atendimento a que se refere o art. 1º possuem as seguintes características:

I - **“Box 1”, “Box 2”, “Box 3” e “Box 4”**: individualizados, com 15,00 metros quadrados cada um, com a dimensão de 3,00 x 5,00 metros, com acesso através de porta metálica de enrolar, na dimensão de 3,00 x 2,50 metros, janela metálica do tipo maxim-ar, na dimensão de 2,00 x 1,00 metros, piso em granilite, pé direito de 3,00 metros, revestimento com argamassa e pintura látex em paredes e tetos, instalações elétricas com lâmpadas e tomadas, sendo o box 1 e box com acesso pela área interna da edificação e o box 3 e box 4 com acesso pela área externa da edificação, havendo necessidade de instalação do padrão medidor de energia individual para cada box; cujo valor de locação estabelecido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis designada pela Portaria nº 5.077, de 27 de julho de 2022, é de **R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para cada um dos boxes**.

II - **Salão de Atendimento**: na dimensão de 6,15 x 7,00 metros, com área útil de 43,05 metros quadrados, com acesso principal através de porta de vidro deslizante, na dimensão de 2,50 x 2,20 metros, janela metálica do tipo maxim-ar, na dimensão de 4,00 x 1,00 metros, piso em granilite, pé direito de 3,00 metros, revestimento com argamassa e pintura látex em paredes e tetos, instalações elétricas e lâmpadas e tomadas, e com um lavatório de coluna em louça, uma copa na dimensão de 3,00 x 3,00 metros, com área útil de 9,00 metros quadrados, contendo uma porta metálica de enrolar com balcão na dimensão de 2,85 x 1,50 metros, acesso para atendimento para a área externa, piso em granilite, pé direito de 3,00 metros, revestimento de 3,00 x 3,00 metros, com área útil de 9,00 metros quadrados, contendo uma janela metálica do tipo maxim-ar, na dimensão de 2,00 x 1,00 metros, piso em granilite, pé direito de 3,00 m, revestimento cerâmico em paredes até o teto, instalações elétricas de lâmpadas e tomadas, e uma pia em granito com duas cubas de aço inoxidável, havendo necessidade de individualização do padrão medidor de energia e do hidrômetro para abastecimento de água; cujo valor de locação estabelecido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis designada pela Portaria nº 5.077, de 27 de julho de 2022, é de **R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) mensais**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1855A

Página 19 de 27



84

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Parágrafo único. Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo Municipal e parecer favorável da Secretaria Municipal de Obras, após a apresentação por parte da Concessionária do respectivo projeto.

Art. 3º Os requisitos para exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 4º A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 5º O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

I - à observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - à não utilização do espaço concedido para a finalidade diversa da aprovada, assim como à proibição de transferência ou cessão do prédio ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV - à autorização e aprovação prévia e expressa da Concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no parágrafo único, do art. 2º, desta lei;

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - à responsabilização da Concessionária, inclusive perante a terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do prédio, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - à desativação por parte da Concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII - à submissão por parte da Concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da Concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

IX - à manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - à responsabilidade da Concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1855A

Página 20 de 27



85

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Parágrafo único. A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 7º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 8º O prazo da concessão de uso do prédio público de que trata esta lei será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por iguais períodos.

Art. 9º A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 22 de fevereiro de 2024

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2024), na data de 22 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1855A

Página 21 de 27



86

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.586, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 14, de 20 de fevereiro de 2024, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2024 (Lei Municipal nº 2.566, de 28/11/2023), a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 392.441,10 (trezentos e noventa e dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e dez centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.09	SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E COMUNICAÇÃO SOCIAL		
02.09.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO		
27.811.0021.2045	Manutenção da Infraestrutura Desportiva		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	392.441,10
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	100.034		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de recursos financeiros transferidos pela União, por intermédio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, para construção de muro para cercamento no Centro Educativo e Esportivo “Raphael Cavalin”.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.548, de 18 de julho de 2023) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 22 de fevereiro de 2024

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2024), na data de 22 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1855A

Página 22 de 27



87

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.587, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a criação do "Dia do Veterano das Forças de Segurança" no Município de Valentim Gentil/SP.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 15, de 20 de fevereiro de 2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Valentim Gentil/SP, o Dia Municipal dos Veteranos das Forças de Segurança, a ser comemorado anualmente no dia 11 de novembro.

Art. 2º As comemorações do Dia Mundial dos Veteranos das Forças de Segurança visam prestar homenagem à categoria trabalhadora da segurança pública, que com observância dos Direitos Fundamentais e Humanos prestaram serviços relevantes à sociedade com o objetivo na redução da violência e criminalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valentim Gentil, 22 de fevereiro de 2024

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2024), na data de 22 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1855A

Página 23 de 27



88

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.588, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração e substituição do Anexo I da Lei 2.408, de 13 de dezembro de 2021 e da outras providências.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na conformidade do Autógrafo nº 16, de 20 de fevereiro de 2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica substituído o Anexo I da Lei 2.408, de 13 de dezembro de 2021 pelo presente Anexo, alterando-se o Quadro II - referente aos cargos públicos de provimento efetivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 22 de fevereiro de 2024

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2024), na data de 22 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1855A

Página 24 de 27



89

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO I

QUADRO GERAL DE PESSOAL – QGP

QUADRO I – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QTDE	DENOMINAÇÃO	REF/ANEXO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	Assessor Administrativo	26/II	37,5	Comissionado – livre nomeação e exoneração	Curso superior em Administração, Administração Pública, Ciências Contábeis, Direito ou Gestão Pública.

QUADRO II – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QTDE	DENOMINAÇÃO	REF/ANEXO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	Agente de Controle Interno	31/II	37,5	Concurso Público	Curso superior em Ciências Contábeis, Administração, Direito, Gestão Pública ou Economia com diploma reconhecido pelo MEC
01	Agente de serviços gerais	15/II	37,5	Concurso Público	Ensino médio completo
01	Assistente Legislativo	20/II	37,5	Concurso Público	Curso superior em Administração Pública, Ciências Contábeis, Direito, Gestão Pública, com diploma reconhecido pelo MEC.
01	Oficial Legislativo	35/II	37,5	Concurso Público	Ensino médio completo
01	Procurador Jurídico Legislativo	37/II	20	Concurso Público	Curso superior em Direito com registro na OAB
01	Técnico contábil legislativo	26/II	20	Concurso Público	Curso superior em Ciências Contábeis com registro no CRC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1855A

Página 25 de 27



90

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.589, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a doação de bens móveis da Câmara Municipal de Valentim Gentil para a Prefeitura Municipal e sobre a baixa de bens móveis inservíveis e irrecuperáveis e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 17 de 20 de fevereiro de 2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam doados à Prefeitura Municipal de Valentim Gentil os bens descritos como ociosos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Processada a doação na forma desta lei será efetivada a transferência definitiva dos bens à Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, bem como feita a baixa nos registros contábil e no patrimônio da Câmara Municipal de Valentim Gentil/SP.

Art. 3º Fica permitido ao Legislativo Municipal, após processada a doação na forma desta lei realizar a transferência definitiva dos bens, bem como, efetuar a baixa nos registros contábil e no patrimônio desta Edilidade.

Art. 4º Os bens móveis descritos no Anexo II desta lei são irrecuperáveis devendo ser decretados como inservíveis efetuando-se a baixa nos registros contábil e no patrimônio do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 22 de fevereiro de 2024

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2024), na data de 22 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1855A

Página 26 de 27



91

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO I

Bens considerados inservíveis/ociosos:

Inservível – ociosos

Ficha	Descrição do Bem	Valor – R\$
1/000387	IMPRESSORA HP LASER M 1120	18,80
1/000498	EVAP HI WALL 9000 BTUS SPRINGER MAXIFLEX 220V	43,12
1/000499	COND. SPLIT 9000 BTUS SPRINGER 220V	43,12
1/000597	IMPRESSORA HP LASERJET COLOR M176N	42,74
1/000580	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS – SPLIT HW – SPRINGER WAY 220V 38KCK12S5	177,91
1/000581	EVAPORADORA DE AR 12.000 BTUS-SPLIT HW – SPRINGER WAY 220V 42RNCA 12S5	168,88
	SUB-TOTAL	494,57

ANEXO II

Inservíveis - irre recuperáveis:

Ficha	Descrição do Bem	Valor – R\$
1/000357	CADEIRA GIRATÓRIA PR MEC INJT C/C S/R LUXO B	10,70
1/000596	NOTEBOOK ACER E-5-571-598P C 15 BD – 6GB – 1 TB 15,6”-W81	74,90
1/000555	CENTRAL ALARME PROT R/T ACTIVE 20 GPRS LCD	36,38
1/000625	IMPRESSORA DE CHEQUES – PRETA BEMATCH	39,25
	SUB-TOTAL	161,23
	TOTAL GERAL	655,80



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1855A

Página 27 de 27



92

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.590, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a denominação da via pública, da área de lazer e do portal turístico que especifica e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 18, de 20 de fevereiro de 2024, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada como **RUA LAUDELINO FRANCISCO BATISTA** a via interna de acesso referente à faixa de terras objeto da matrícula nº 47.824 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga, SP, localizada com frente para a Rodovia Euclides da Cunha - SP-320, no bairro Campo Alegre, nesta cidade de Valentim Gentil, SP.

Art. 2º De igual modo, fica denominada como **PARQUE DA CRIANÇA "JANDIRA PEREIRA DO LIVRAMENTO"** a área de lazer localizada na Avenida Juvenal de Oliveira Lima, s/nº, às margens do lago 02 do Parque da Cidade - Chopplândia, objeto do convênio nº 363/2019, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º Fica ainda denominado como **PORTAL TURÍSTICO "JOÃO CUSTÓDIO"** o portal turístico localizado no Ramal de Acesso Antonio Pimentel, na entrada da cidade de Valentim Gentil, SP, objeto do convênio nº 257/2022, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 22 de fevereiro de 2024

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2024), na data de 22 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais